

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/10/2023 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério da Cultura/Gabinete da Ministra

PORTARIA MINC Nº 74, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o processo de seleção de propostas para a implantação de CEUs da Cultura, modalidade do Programa Territórios da Cultura, a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal, e o Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, bem como o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, na Portaria MinC nº 68, de 29 de setembro de 2023, e nos autos do processo nº 01400.018290/2023-01, resolve:

Art. 1º Fica Instituído o processo de seleção de propostas para a implantação de CEUs da Cultura, conforme modelos e descrições apresentados no Manual de Instruções para Seleção dos CEUs da Cultura, a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

Parágrafo único. O Manual de Instruções para Seleção dos CEUs da Cultura, e Anexos, será disponibilizado na plataforma TransfereGov.

Art. 2º O CEU da Cultura destina-se à construção de edificação de uso cultural, de caráter comunitário, composta por espaços associados à expressão corporal, educação cidadã, arte e educação, trabalho e renda, meio ambiente, entre outras atividades interrelacionadas à cultura, conforme projeto de referência a ser disponibilizado pelo Ministério da Cultura.

Art. 3º O processo de seleção de propostas de que trata esta Portaria aplica-se somente aos Estados e ao Distrito Federal, que deverão implantar os CEUs da Cultura em municípios indicados no Anexo I do Manual de Instruções, selecionados conforme os seguintes critérios:

I - integrantes das maiores Concentrações Urbanas do país, em relação à população, além das capitais estaduais Palmas (TO) e Boa Vista (RR), conforme o estudo "Tipologia Intraurbana: espaços de diferenciação socioeconômica nas Concentrações Urbanas do Brasil" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, de 2017; e

II - municípios com população acima de 30 mil habitantes, integrantes das Regiões Imediatas Prioritárias conforme o Índice Territorial dos Comitês de Cultura, de que trata o inciso II do art. 5º da Portaria MinC nº 64, de 28 de setembro de 2023.

Art. 4º Para fins de atendimento das propostas apresentadas no âmbito do processo de seleção disciplinado por esta Portaria, serão consideradas a disponibilidade orçamentária e financeira e a convergência das propostas com os requisitos e critérios de priorização definidos no art. 9º desta Portaria, e com as orientações contidas no Manual de Instruções para Seleção dos CEUs da Cultura.

Art. 5º O processo de seleção será realizado em três etapas:

I - inscrição;

II - enquadramento e análise de propostas; e

III - seleção de propostas.

Art. 6º São requisitos para inscrição:

I - apresentação de Cartas-Consulta eletrônicas na plataforma TransfereGov;

II - ofício de Manifestação de Interesse;

III - termo de Adesão às regras do Programa Territórios da Cultura e ao projeto de referência do Ministério da Cultura;

IV - declaração de compromisso emitida pelo chefe do Poder Executivo do Ente, Estadual ou Distrital, responsável pela gestão, funcionamento e manutenção do equipamento; e

V - indicação de terreno para implantação do CEU da Cultura, com área mínima de 500m² e máxima de 3.000m², em localização, condições de acesso e características geotécnicas e topográficas adequadas para a implantação dos CEUs da Cultura, acompanhada de fotos, mapa georreferenciado e documento comprobatório do exercício de plenos poderes inerente à propriedade ou posse do imóvel, mediante a apresentação de um dos documento elencados no Anexo V do Manual.

Parágrafo único. O modelo dos documentos de que tratam os incisos II, III e IV do Art. 6º estão disponíveis na plataforma TransfereGov.

Art. 7º O período de inscrições será de 9 de outubro a 10 de novembro de 2023.

Art. 8º A apresentação de propostas será de responsabilidade exclusiva do chefe do Poder Executivo do Distrito Federal e dos Estados, ou seus representantes legais.

Parágrafo único. A partir da protocolização da proposta e seus anexos no prazo pré-estabelecido, o Ministério da Cultura aferirá a sua completude e a presença dos requisitos de seleção, podendo aprovar ou reprovar a proposta ou ainda, solicitar a complementação ou revisão dos documentos enviados, sob pena de rejeição da proposta.

Art. 9º O Ministério da Cultura realizará o processo de seleção das propostas, observando os seguintes critérios de priorização:

I - localização do terreno em áreas inseridas nas categorias de G a K do estudo "Tipologia Intraurbana: espaços de diferenciação socioeconômica nas Concentrações Urbanas do Brasil";

II - localização do terreno em município com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM);

III - situação fundiária do terreno que permita rápido início de obras; e

IV - existência de Pontos de Cultura, organizações da sociedade civil ou coletivos de cultura atuantes na região onde se insere o terreno.

Art. 10. Não serão selecionadas propostas que:

I - não beneficiem população de baixa renda;

II - não pretendam se valer do projeto de referência que será disponibilizado pelo Ministério da Cultura;

III - prevejam reforma de equipamentos já existentes;

IV - contemplem exclusivamente a aquisição de bens, materiais ou equipamentos;

V - prevejam indenização de benfeitorias; ou

VI - destinem recursos para desapropriação ou aquisição de terrenos.

Art. 11. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 12. Os selecionados celebrarão com a União, representada pelo Ministério da Cultura, o instrumento aplicável conforme a origem dos recursos destinados a sua execução, na forma do art. 4º da Portaria MinC nº 68, de 29 de setembro de 2023, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. O instrumento de que trata o art. 12 será celebrado com cláusula suspensiva, referente à obrigação do Ente Federativo de adequar ao terreno o projeto de referência que será fornecido pelo Ministério da Cultura.

Art. 14. Caso o custo da construção e de instalação de mobiliários e equipamentos do CEU da Cultura seja superior ao repasse de recursos a ser efetuado, a diferença deverá correr por conta dos proponentes por meio de outras fontes de recursos.

Art. 15. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas nesta Portaria, no Manual de Instruções para Seleção dos CEUs da Cultura e na Portaria MinC nº 68, de 29 de setembro de 2023, que instituiu o Programa Territórios da Cultura.

Art. 16. Compete à Subsecretaria de Espaços e Equipamentos Culturais da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura a coordenação, a execução e o acompanhamento da seleção de que trata esta Portaria, no âmbito do Ministério da Cultura.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.